



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 17478/12

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande

Natureza: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal - Denúncia

Denunciado: Vanderlei Medeiros de Oliveira

Denunciantes: Eduardo José Silva de Araújo e Juliana de Medeiros Araujo Salvia

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

DENÚNCIA. Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande. Nomeação de terceiros em detrimento de candidatos aprovados em concurso. Procedência. Adoção de medidas. Saneamento. Recomendação. Arquivamento. Comunicação.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02036/16

RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre denúncias (Documentos TC 25524/12 e TC 24120/12), relatando sobre comissionados e contratados através de contratos administrativos (empenho 000214/12) ocupando funções públicas no Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande em detrimento de candidatos aprovados em concurso público ainda em vigor.

Recebida pela Ouvidoria, encaminhou-se à DIGEP que elaborou relatório técnico (fls. 03 e 05), entendendo pela procedência da denúncia e pela notificação do responsável para apresentação de justificativas e/ou provas que julgar necessárias para o esclarecimento dos fatos.

Devidamente notificado (fl. 07), o interessado apresentou defesa de fls. 10/56. Após a análise de defesa a Auditoria, ao final do relatório de fls. 63/65, concluiu que a situação foi regularizada. Vejamos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 17478/12

A denúncia versava basicamente a sobre a não convocação de assistentes jurídicos de concurso realizado pelo Instituto, sendo os demais itens da denúncia relacionados a esse fato.

Os empenhos 51/2012 (pagamento de jeton ao conselho administrativo) e 214/2012 (pagamento de honorários advocatícios, consoante comprovado, para servidores do próprio instituto), mesmo já não tendo sido considerados pela auditoria em primeiro exame foram defendidos. Logo, são pontos já superados.

Observando o Sagres, percebe-se que os Denunciantes foram nomeados e em 2014, ano de expiração do concurso, todas as vagas estavam preenchidas. Findo o prazo de validade do concurso, conforme se pode ver nas fls. 30 e 35 do Doc. 01097/13, não há mais necessidade de continuidade deste processo.

5. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, conclui a Auditoria pelo arquivamento deste processo.

Na sequência, o processo foi agendado para a presente sessão, com as intimações de estilo, mas sem envio prévio ao Ministério Público junto ao TCE/PB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 17478/12

VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, convém destacar que o processo foi tomado como Inspeção Especial de Gestão de Pessoal diante do anonimato dos denunciante no Documento TC 25524/12.

Todavia, após a instauração do processo foi anexado aos autos o Documento TC 27120/12 com maiores detalhes sobre os fatos denunciados e devidamente nominado.

Assim a presente denúncia merece ser conhecida ante o universal direito de petição insculpido no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Carta da República e, da mesma forma, assegurado pela Resolução Normativa RN - TC 10/2010, conferindo direito a qualquer cidadão, partido político, associação, sindicato ou membro do Ministério Público ser parte legítima para denunciar irregularidade e ilegalidade perante o Tribunal de Contas.

No mérito, consoante levantamento inicial produzido pela Unidade Técnica, constatou-se a procedência do fato.

Observou-se, porém, que o fato narrado, mesmo procedente, foi regularizado em vista da nomeação dos denunciante e o preenchimento das vagas oferecidas em edital.

Assim, a situação irregular foi corrigida. Cabe salientar que o mencionado concurso está sendo objeto de apreciação através do **Processo TC 11624/11**, tendo sido concedido registro aos atos de admissão dos denunciante (Acórdão AC2 – TC 01060/13).

ANTE O EXPOSTO, VOTO no sentido de que esta egrégia Câmara decida: **I) CONHECER** e **CONSIDERAR PROCEDENTE** a denúncia; **II) DECLARAR** sanado o fato denunciado em vista do preenchimento das vagas oferecidas no edital do concurso através da nomeação dos concursados; **III) RECOMENDAR** ao atual gestor que se atenha a nomear servidores para cargos efetivos apenas em decorrência de aprovação em concurso público, ressalvadas as situações excepcionais; **IV) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos presentes autos; e **V) COMUNICAR** a decisão aos interessados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 17478/12

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 17478/12**, relativos à denúncia formulada pelo Sr. EDUARDO JOSÉ SILVA DE ARAÚJO e pela Sra. JULIANA DE MEDEIROS ARAUJO SALVIA, relatando sobre comissionados e contratados através de contratos administrativos (empenho 000214/12) ocupando funções públicas no Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande (IPSEM) em detrimento de candidatos aprovados em concurso público ainda em vigor, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) CONHECER e CONSIDERAR PROCEDENTE** a denúncia; **II) DECLARAR** sanado o fato denunciado em vista do preenchimento das vagas oferecidas no edital do concurso através da nomeação dos concursados; **III) RECOMENDAR** ao atual gestor que se atenha a nomear servidores para cargos efetivos apenas em decorrência de aprovação em concurso público, ressalvadas as situações excepcionais; **IV) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos presentes autos; e **V) COMUNICAR** a decisão aos interessados.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 2 de Agosto de 2016



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO